ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CONTRATO nº. 45 /2023

CONTRATO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE WORKSHOP, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, E, DO OUTRO, L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 18/2023.

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, localizada à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° 13.108.535/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhora **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliado na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 3.256.081-8 SSP/SE e do CPF nº 201.995.545-87, e a empresa **L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA,** estabelecida na Avenida Jose Neves da Costa, n°. 172, casa, Bairro Centro, Simão Dias/SE, inscrita no CNPJ 22.602.367/0001-18, neste ato representada pelo representante legal Sr. **EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO,** brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Lagarto/SE, portador do RG 146118 SSP/SE e CPF 019.110.145-10, doravante denominado **CONTRATADO,** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)
O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização de 02 (duas) inscrições no 2º Workshop para Agentes Públicos e Políticos que ocorrerá no período de 18 a 21 de agosto do corrente ano em Maceió/AL.

Participantes: Esmeralda Mara Silva Cruz e Hyago Silva Cruz

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).
Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Contratante, visando a perfeita consecução do objeto do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).
O valor da taxa de inscrição será de R$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato o valor total de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

§1º– O referido pagamento será efetuado ao CONTRATADO, após o recebimento pelo CONTRATANTE, mediante apresentação Notas Fiscais de Serviços devidamente atestadas, sem prejuízo das demais obrigações tributárias correlatas.

§2º– Na hipótese da ação judicial ou administrativa proposta em favor do CONTRATANTE não obter êxito, nenhuma verba honorária será devida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)
Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 18 a 21 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)
O início dos serviços dar-se-á em a partir da assinatura do presente termo;
O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
Os serviços executados em desacordo cm o estipulado no presente termo será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
Os serviços indicados no presente termo são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Contratante.
Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(s) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado as disposições constantes da proposta da futura contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).
As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Carmópolis/SE atinentes a esta espécie:

LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES:01862160503 Assinado de forma digital por LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES:01862160503 Dados: 2023.08.17 08:54:56 -03'00'

Unidade Orçamentária: 25025 – GABINETE DO PREFEITO
Elemento de Despesa: 2002 - Manutenção do Gabinete da Prefeita
Projeto Atividade: 3390.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;
II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93)

LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES:01862160503 Assinado de forma digital por LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES:01862160503 Dados: 2023.08.17 08:55:25 -03'00'